



Processo nº: E-12/020.227/2012

Autuação: 18/04/2012

Concessionária: CEG

Assunto: Vazamento de gás - Condomínio na Estrada Francisco da Cruz Nunes - Itaipu - Niterói/RJ.

Sessão Regulatória: 29 de janeiro de 2013

RELATÓRIO

Processo Regulatório iniciado pela SECEX¹, tendo em vista a CI CAENE Nº 099/12, para verificar denúncia de vazamento de gás em condomínio localizado na Estrada Francisco da Cruz Nunes - Itaipu - Niterói - RJ, conforme notícia publicada no Jornal O Fluminense, em 18/04/2012².

Encaminhados os autos à CAENE para instrução, a Câmara Técnica³ solicita à Concessionária informações referentes a escapamento de gás ocorrido em 05/04/2012 no condomínio *Carpe Diem*, localizado no endereço supracitado.

Através da DIJUR - E - 754/12⁴ a Concessionária informa que atendeu, em 05/04/2012, ocorrência de escapamento de cabines de medidores, aberta por cabo do CBMERJ, após reclamação feita por moradora do bloco 02 do endereço em exame.

Aduz que a referida moradora solicitou a presença dos Bombeiros somente porque "(...) não considerou bom o atendimento feito neste mesmo dia pela construtora GAFISA, que havia enviado funcionários para verificar o odor de gás sentido no hall de entrada do bloco 3, onde fica localizada também a cabine de medidores e, que, segundo informação do sub-síndico, anteriormente, havia sido detectado escapamento na instalação interna do apartamento 303 deste mesmo bloco, e mesmo assim a construtora deixou o fornecimento de gás liberado."

Esclarece que o 1º atendimento foi feito pela equipe GD-06, que avaliou a situação e verificou que se tratava de ocorrência de escapamento na cabine de medidores e na instalação interna, "(...) cotidiana ao trabalho no atendimento de urgência, mas que tomou certa proporção pela reclamação

¹ REQ AGENERSA SECEX nº. 136, de 18 de abril de 2012.

² Fls. 04/06.

³ Ofício CAENE nº 079/12.

⁴ Correspondência de 25/04/2012, às fls. 08/09.

feita ao CBMERJ", acrescentando que o grupamento do Corpo de Bombeiros se retirou do local assim que a mencionada equipe chegou ao Condomínio.

A Concessionária ressalta que "(...) o condomínio foi inaugurado entre outubro e novembro de 2011 (...)" e que os moradores queriam, em verdade, solução definitiva da construtora GAFISA, não existindo confusão ou reclamação dos condôminos que, segundo a CEG, "(...) ficaram extremamente agradecidos pelo atendimento da Concessionária."

Aponta os procedimentos realizados com o acompanhamento do sub-síndico e informa que o CAU, no dia seguinte à ocorrência, "(...) enviou a equipe GD-05 ao local para averiguar se a construtora GAFISA havia se mobilizado (...)", e que "(...) no local estava presente a empresa GETRON, contratada da construtora, trabalhando para sanar os apontamentos."

Frisa que se trata de uma nova edificação, "(...) com projeto de instalação entregue para análise e verificação de cumprimento às normativas estabelecidas pelo RIP - Regulamento de Instalações Prediais e que, em vistoria final para emissão de "Habite-se", foram detectadas não conformidades de execução."

Finaliza a CEG afirmando que a edificação não está apta, no momento, para abastecimento por gás natural e, dessa forma, a Concessionária "(...) não é responsável pelo abastecimento em GLP (abastecimento hoje no local) e consequente garantia de instalações, estas executadas pela construtora Gafisa", aduzindo que ficou acordado com a construtora o apoio na solução de algumas pendências, tais como a execução de novo ramal interno e a indicação de adequações de instalação interna, priorizando-se vistoria final de "habite-se" para futuro abastecimento de gás natural.

Por meio do Ofício nº. 081/12, a CAENE solicita à Concessionária informações acerca das datas da vistoria final, do laudo e do habite-se, bem como se há um contrato entre a Gafisa e a CEG para fornecimento de Gás requerendo, se afirmativo, uma cópia do pacto.

Às fls. 11 e 13 constam o Ofício SECEX nº. 267, que informou à CEG da autuação do presente processo, e a cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 296/2012⁵, que distribuiu o feito para a minha relatoria.

Por meio da DIJUR-E-805/12, a CEG informa, em resposta ao ofício CAENE nº. 081/2012, que i) "(...) a última vistoria foi realizada em 06/03/2012, por solicitação do Engenheiro Otávio"; ii) "(...) quando da realização da vistoria foram encontradas uma série de exigências, de modo que não houve a emissão do habite-se"; iii) "(...) não existe contrato firmado com a Gafisa para fornecimento de gás do condomínio."

⁵ Cópia à fl. 13.

Em 07/05/2012 a CAENE confecciona Relatório de Fiscalização⁶, no qual relata que em 18/04/2012 esteve no local, para vistoria, com a presença da síndica do condomínio e mais três moradores da edificação.

Informa que o condomínio é composto por 04 blocos de 29 apartamentos cada e os blocos 03 e 04 foram os mais atingidos, e aduz que, "segundo informações, o Corpo de Bombeiros atendeu prontamente e solicitou a presença da CEG sendo que então foram lacrados os aptos. 303 e 208 (Bloco 3) e 404 (Bloco 4).".

Assevera que "a Gafisa através da firma GPROM está revisando as instalações internas de Gás dos aptos." e "o condomínio está utilizando GLP, pois a Rede Externa de responsabilidade da CEG, ainda está em fase de construção, não tendo ainda chegado ao condomínio."

No mencionado Relatório, a CAENE acrescenta que em 30/04/2012 retornou ao local e, com a presença do sub-síndico e o zelador, verificou alguns pontos, destacando que o sub-síndico informou que a CEG não deixou laudo da vistoria realizada em 05/04/2012 e indagou quando a Rede Externa estaria concluída.

A CAENE conclui, anexando fotos dos locais vistoriados, que na inspeção realizada considerou que a ocorrência foi provocada conforme as informações relatadas, "(...) que a Concessionária, após sua intervenção em 05/04/12, deveria enviar a esta AGENERSA, informações sobre o incidente ocorrido, o que aconteceu após solicitação desta CAENE (...)", que "as inadequações apontadas no presente Relatório deverão ser sanadas pelo Condomínio" e "a Concessionária deverá informar o prazo previsto para a conclusão da Rede Externa, assim como o Laudo da Vistoria realizada em 05/04/12."

Em atendimento à CAENE, a Concessionária⁷, além de reiterar a DIJUR-E- 754/12, de 25/04/2012, esclarece que o empreendimento imobiliário não está apto, no momento, para abastecimento por gás natural e, dessa forma, a Concessionária "(...) não é responsável pelo abastecimento em GLP (abastecimento hoje no local) e consequente garantia das instalações, estas executadas pela construtora Gafisa", frisando que ainda não existe rede na localidade, tendo a Concessionária trabalhado para levar gás natural àquela região.

Expõe que a construtora e o Corpo de Bombeiros acordaram uma parceria, "(...) em nome de maior segurança, com fins de vistoriar e apontar problemas (...)", ressalta "(...) que o objeto do contrato de concessão é distribuição de gás natural ou manufaturado por canalização" e, "desse modo, infere-se que a Concessionária não informou previamente a esta AGENERSA

⁶ RF CAENE nº. E-018/2012.

⁷ DIJUR-E- 920/12, de 25/05/2012.



acerca do ocorrido (...)", conforme apontado pela CAENE, "(...) pelo fato de que **não se trata de uma operação da atividade de serviços regulados** e sim, por ter atendido inicialmente a um chamado por cheiro de gás."⁸

Destaca que depois disso, "(...) mesmo ao se identificar que não se tratava dos serviços por ela prestados, a Concessionária atendeu a solicitação de ajuda feita pelos condôminos, confortando-os, fazendo se sentirem seguros com a participação da CEG na operação, juntamente com o Corpo de Bombeiros de Niterói e conduzindo a construtora na identificação dos problemas ali existentes", salientando restar claro "(...) que a conduta da companhia foi de dar maior segurança aos moradores a respeito das condições de segurança, atuando juntamente com a construtora para sanar os problemas ali identificados."

Ressalta, também, que a CEG não é responsável pelo fornecimento de GLP do condomínio em exame, "(...) conforme já relatado anteriormente a esta AGENERSA, sabedora dos locais de distribuição deste tipo de gás (GLP) pela Concessionária" e comunica que só avisou à CAENE do atendimento após a solicitação da Câmara de Energia mas "(...) foi seguido o protocolo do instrumento de comunicação de acidentes NT 500 BRA, onde se reporta aos serviços regulados e estabelecidos no contrato de concessão que por ela pode atuar/distribuir e aprovado em 1998 pela antiga ASEP/RJ (...)", em processo que cuidava de implantar o Sistema de Emergência, que tem por definição **"elaborar plano de emergência e implantar Sistema de Atendimento aos chamados de emergência, informação às autoridades competentes bem como capacitar seus empregados para a prevenção e atendimento em casos de acidentes."**

À fl. 25 a CAENE informa que estará acompanhando o desenvolvimento dos fatos, quais sejam, execução dos novos ramais internos pela Gafisa e as adequações necessárias das instalações internas, "(...) para que seja priorizada a vistoria final do "habite-se", para futuro abastecimento de gás natural (...)"

Em 04/07/2012 os autos foram remetidos à CAENE para que fosse informado se havia previsão, na última Revisão Quinquenal da Concessionária CEG, de plano de expansão para a localidade referida nos autos e, caso positivo, esclarecesse "(...) os investimentos lá previstos, seus prazos e o estágio em que (...) encontravam-se.

Indagada pela CAENE, a CEG esclarece (DIJUR-E-1288/12), às fls. 29, que "(...) quando da 2ª Revisão Quinquenal, os planos de expansão foram definidos tão somente por município, sem nenhum tipo de abertura por bairro" e, por e-mail, informa que entre 2011 e 2012 "(...) realizou aproximadamente 5.300m de rede na estrada Francisco da Cruz Nunes em Niterói [Região Oceânica], destes 2.340m em Ø 110mm e 2.960m em Ø 250mm" e "esta rede

⁸ Grifo como no original.



tronco, viabiliza futura capilaridade do sistema de distribuição na região, expandindo para os bairros de Piratininga, Itaipu, Itacoatiara e Cambinhas" e que "inicialmente estão contratadas duas novas edificações [152 economias], e identificados e mapeados potenciais residencial [700 economias] e comercial [35] no trecho."

À fl. 33 consta o Ofício CAENE nº. 209/12, questionando a Concessionária acerca do "(...) andamento das obras na região de Itaipu, com o realizado na estrada Francisco da Cruz Nunes (Região Oceânica)" e a Concessionária⁹ responde, além do já informado no e-mail supracitado, "que a rede tronco foi concluída em Julho/2012."

Após a ciência das informações prestadas pela Delegatária, minha assessoria¹⁰ remete os autos à CAENE para instrução conclusiva quanto:

- Confirmação da conclusão da rede tronco na estrada Francisco da Cruz Nunes, e se esta encontra-se apta a tender a um possível interesse do condomínio em ser abastecido por gás natural canalizado;

- À qualidade do atendimento prestado pela Concessionária e apresentação do Laudo de Vistoria realizada em 05/04/2012."

Por meio do Ofício nº. 251/12 a CAENE solicita que a CEG informe "se a Rede Tronco concluída em Julho/12, na Estrada Francisco da Cruz Nunes, está apta a atender a um possível interesse do condomínio Carpe Diem Nº 11722 - Itaipu em ser abastecido por Gás Natural Canalizado."

Em 08/10/2012 a CEG protocola a DIJUR-E- 1965/2012 para esclarecer que a concessionária possui, atualmente, "(...) rede em frente ao condomínio Carpe Diem que possibilitaria o atendimento a uma eventual solicitação de fornecimento de gás" e consigna que para o "(...) abastecimento deste condomínio se faz necessário a verificação de suas instalações internas e, caso necessário, a realização de possíveis adequações."

Por e-mail¹¹, a Delegatária, depois de reproduzir informações já repassadas a esta Autarquia, cita que a DIJUR-E-754/12 fez o relato do atendimento da ocorrência e informa que não gerou nenhum tipo de relatório oficial no caso dos autos porque, pela NT - 500 BRÁ, "(...) não há necessidade de se gerar um informe de acidente/incidente (Relatório), mesmo que companhia tenha sido acionada", pelo fato do acidente não estar relacionado com as atividades da Concessionária.

Destacando que os pontos verificados e apontados pela Concessionária às fls. 08/09 (DIJUR-E-754/12) "(...) foram também verificados e observados quando de vistorias desta CAENE, em 18 e 30/04/2012, e registrados no RF

⁹ DIJUR-E- 1756/2012.

¹⁰ FL 36.

¹¹ FL 39.





CAENE Nº E-018/12, de 07/05/2012 (...)", a Câmara de Energia¹² registra o e-mail supramencionado e conclui que "(...) o atendimento prestado pela Concessionária foi adequado às circunstâncias, inclusive por não ser de sua responsabilidade o fornecimento de gás ao Condomínio CARPE-DIEM" e "nas visitas em que esta CAENE realizou, não foram feitas reclamações quanto a atuação da Concessionária; sendo reconhecida a presteza de seu atendimento."

Em parecer, a Procuradoria¹³ discorre brevemente sobre o constante no feito, afirma que no pronunciamento de fls. 40/41 a CAENE informa que o atendimento prestado pela Concessionária CEG foi adequado e, não vendo "(...) quaisquer indicativos de transgressões ao instrumento concessivo (...)", recomenda o encerramento do feito.

Em razões finais, a Concessionária¹⁴ reitera suas manifestações já apresentadas nos autos, destaca os pareceres da CAENE (fls. 40/41) e Procuradoria (fls. 43/44) e, entendendo ter sido "(...) amplamente demonstrado que não subsistem razões para a manutenção do presente processo ou qualquer elemento que possa consubstanciar a imputação de penalidade a esta Delegatária", requer o arquivamento do processo sem aplicação de sanção.

É o relatório.

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

¹² Fls. 40/41.

¹³ Fls. 43/44.

¹⁴ DIJUR-E- 2317/12.

Processo nº:	E-12/020.227/2012
Autuação:	18/04/2012
Concessionária:	CEG
Assunto:	Vazamento de gás - Condomínio na Estrada Francisco da Cruz Nunes - Itaipu - Niterói/RJ.
Sessão Regulatória:	29 de janeiro de 2013

VOTO

O presente processo foi iniciado para verificar notícia, veiculada pelo Jornal O Fluminense, de vazamento de gás em condomínio localizado na Estrada Francisco da Cruz Nunes - Itaipu - Niterói - RJ, o que poderia ensejar suposto descumprimento de cláusula contratual por parte da Concessionária CEG.

No entanto, depois de longa instrução, a CAENE, conforme relatado, concluiu que *"(...) o atendimento prestado pela Concessionária foi adequado às circunstâncias, inclusive por não ser de sua responsabilidade o fornecimento de gás ao Condomínio CARPE DIEM"*, atestando que, em suas vistorias, não foram feitas reclamações quanto a atuação da Concessionária, *"(...) sendo reconhecida a presteza de seu atendimento."*

No mesmo sentido é o parecer da Procuradoria, que corrobora com o entendimento da Câmara de Energia e, não vislumbrando *"(...) quaisquer indicativos de transgressões ao instrumento concessivo (...)"*, opina pelo encerramento do feito.

Diante do exposto e, em análise aos autos, pode-se constatar que, em relação ao infortúnio ocorrido em 05/04/2012, a Concessionária não violou o instrumento concessivo, principalmente porque verifica-se, da prova técnica, que a CEG não realiza o abastecimento em GLP no endereço em exame.

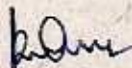
Por derradeiro, em razão do princípio da universalização dos serviços, previsto na Lei 8987/95, solicitei, durante a instrução do processo, algumas informações acerca da viabilidade do fornecimento de gás natural ao condomínio em voga, tendo a Concessionária esclarecido, em outubro de 2012, que já possuía *"(...) rede em frente ao condomínio Carpe Diem que possibilitaria o atendimento a uma eventual solicitação de fornecimento de gás."*

Assim, em cumprimento à legislação acima mencionada, recomendo que a Delegatária comunique oficialmente ao condomínio essa possibilidade.

Posto isso, proponho ao Conselho – Diretor:

Art. 1º - Considerar que, com relação ao escapamento de gás ocorrido em 05/04/2012, não ocorreu, por parte da Concessionária CEG, descumprimento do Contrato de Concessão.

Assim voto.



Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Será em [illegible]

Processo nº E-12/020.227/2012

Data 18/04/2012 Cla.: 66

Rubrica:



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 774
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

**CONCESSIONÁRIA CEG - VAZAMENTO DE GÁS - CONDOMÍNIO NA
ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES - ITAIPU - NITERÓI/RJ.**

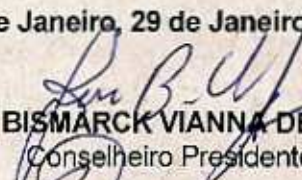
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.227/2012, por unanimidade,

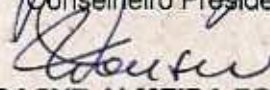
DELIBERA:

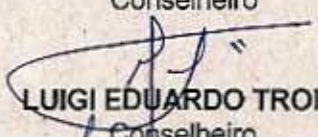
Art. 1º - Considerar que, com relação ao escapamento de gás ocorrido em 05/04/2012, não ocorreu, por parte da Concessionária CEG, descumprimento do Contrato de Concessão.

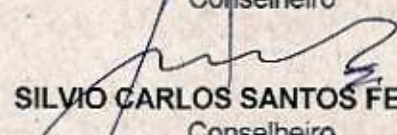
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

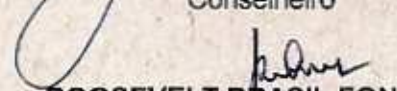
Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro Relator